



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 666/1995.**

MENSAGEM: Nº 16/1995, DE 31/10/1995.

LIDO EM: 18/9/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/10/1995.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/10/1995.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/11/1995.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 15/11/1995, SOB O Nº 1.556.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 31/10/1995 sob o nº  
552/95/DAB\*.**

**LEI Nº 616/1995.**

18 SET 1995

152/95 EM 14 SET 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543  
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

MENSAGEM Nº 016/95.

Nº 666/95

Sarandi, 11 de setembro de 1995.

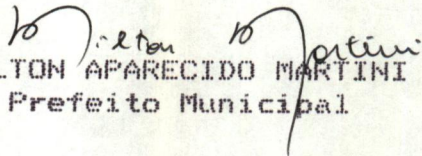
Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder desconto de 20% (vinte por cento) nos valores dos débitos, corrigidos, de todos os tributos municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) à serem recolhidos aos cofres da municipalidade.

Salientamos que a matéria aqui proposta, tem como finalidade propiciar ao contribuinte que quitem seus débitos pendentes de uma forma mais amena e, desta forma, o Município também teria um aumento em suas receitas que, na atual crise financeira que passamos, é de suma importância para que a administração possa dar continuidade às obras de interesse público e arcar com seus compromissos financeiros.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO DAVID FERREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.



RETIRADO DE PAUTA

EM 25 SET 1995

152/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543  
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

666/95

666/95

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) nos valores dos débitos, corrigidos, de todos os tributos municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) a serem recolhidos aos cofres da Municipalidade.

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se à todos os débitos vencidos.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência à partir da data de sua publicação até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 1995.

Milton Aparecido Martini  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal



APROVADO EM 23/10/95  
POR QUORAMA MAIORIA

APROVADO EM 20/10/95  
POR QUORAMA MAIORIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 666/95, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Cilas Souza Moraes.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 666/95, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida Proposição, cabendo ainda a decisão final, ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1995.

Nelson Mariano da Silva,  
Presidente

Cilas Souza Moraes,  
Relator

José Zeno Fachin,  
Vice-Presidente

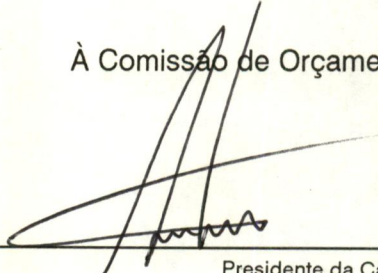





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 666/95, do Poder Executivo Municipal o Vereador André Rodrigues da Silva.

  
 Presidente da Comissão

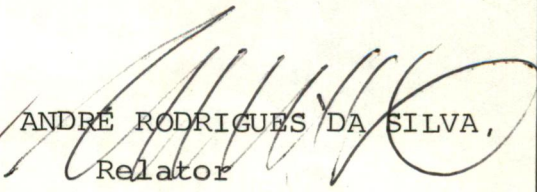
## PARECER

### F A V O R Á V E L

A Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 666/95, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1995.

  
 FRANCISCO GOMES DE ALENCAR,  
 Presidente

  
 ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA,  
 Relator

  
 ADÉRCIO MARQUES DA SILVA,  
 Membro





№ 666/95

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 004/95

EMENDA M/O/D/I/F/I/C/A/T/I/V/A

Apresentada pelo Vereador

-APROVADO EM 23/10/95  
POR UNANIMIDADE

## TEOR DA EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 666/95, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Modifique-se no art. 1º, do Projeto de Lei nº 666/95, onde se lê, 20% (Vinte por Cento), leia-se:

40% (Quarenta por Cento).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1995.

Cilas Souza Morais,

André Rodrigues da Silva,

Nelson Mariano da Silva,





№ 666/95

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 005/95

EMENDA A/D/I/T/I/V/A  
Apresentada pelo Vereador Luis Carlos Baradel e Otmar Bruch.

RETIRADO DE PAUTA

EM 03 / 10 / 95.

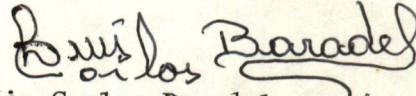
## TEOR DA EMENDA

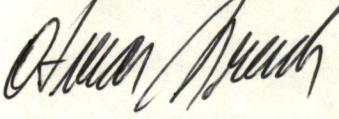
EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 666/95, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 666/95, conforme segue:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de que trata este artigo será concedido somente aos contribuintes que possuam até 02 (dois) Imóveis no Município".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1.995.

  
Luis Carlos Baradel  
Vereador - Autor

  
Otmar Bruch  
Vereador - Autor





№ 666 / 95

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 005/95,

EMENDA A/D/I/T/I/V/A

Apresentada pelo Vereador Luis Carlos Baradel e Otmar Bruch.

REJEITADO

TEOR DA EMENDA

EM 30.1.1995,

PDL MAIORIA

8 X 4

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 666/95, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 666/95, conforme segue:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de quaisquer tributos relativos a imóveis, será concedido somente aos contribuintes que possuam até 02 (dois) imóveis no Município cuja área de cada imóvel não seja superior a 300,00m<sup>2</sup>".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1995.

*Luis Carlos Baradel*

Luis Carlos Baradel,  
Vereador - Autor

*Otmar Bruch*

Otmar Bruch,  
Vereador - Autor





№ 666 / 95

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

666 / 95

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETAComissão de Redação - REDAÇÃO FINALAPROVADO EM 30 / 10 / 95  
POR UJANI MIOME

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no recolhimento dos Tributos Municipais, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), nos valores dos débitos, corrigidos, de todos os tributos municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria) a serem recolhidos aos cofres da Municipalidade.

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se à todos os débitos vencidos.

Art. 3º - Esta Lei terá vigência à partir da data de sua publicação até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1995.

Nelson Mariano da Silva,  
Presidente

José Zeno Fachin,  
Vice-Presidente

Cilas Souza Morais,  
Membro

